

RESOLUÇÃO Nº 02/2003

EMENTA: Regulamenta a administração da graduação na Universidade e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea *a*, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO:

As mudanças de dispositivos do Regimento Geral da Universidade, aprovadas pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 16 de dezembro de 2002;

o interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema de graduação;

a proposta para a administração dos cursos de graduação encaminhada pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I

Da Coordenação Central

- **Art.** 1° A Graduação será objeto de Coordenação Central, por intermédio das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, à qual compete baixar instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação desta Resolução e demais dispositivos estatutários e regimentais.
- **Art.** 2º O curso de graduação será vinculado a departamento (s) ou centro (s) de acordo com a distribuição de sua carga horária ou da opção explicitada no projeto pedagógico do curso por ocasião de sua criação, conforme proposta aprovada pelas Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico e homologada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto no art. 20 e seu § 1º do Regimento Geral da Universidade.
- § 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por carga horária total do curso a soma das cargas horárias de todas disciplinas obrigatórias, exceto a de estágio curricular.
- § 2º A vinculação dos cursos de graduação já existentes está estabelecida de acordo com o Anexo I desta resolução.
- **Art.** 3° Em cada Centro será constituída a Câmara de Graduação, integrada pelos seguintes membros:
 - I ó quando no Centro houver mais de um curso de graduação:
 - a) diretor do Centro ou seu representante legal, como presidente;
 - b) coordenadores dos cursos de graduação do Centro;
 - c) coordenador da Área correspondente, se houver, ou seu representante legal;
 - d) coordenador Setorial de Extensão ou seu representante legal;
 - e) representante da Comissão de Pós-Graduação ou de Pesquisa do Centro ou seu representante legal;
 - f) representação estudantil da graduação eleita dentre e pelos representantes estudantis dos colegiados dos cursos de graduação do Centro, de acordo com a legislação em vigor.
 - II- na hipótese da existência de um único curso de graduação no Centro:
 - a) diretor do Centro ou seu representante legal, como presidente;

- b) coordenador do curso de graduação;
- c) integrantes do colegiado do curso de graduação;
- d) coordenador da Área correspondente, se houver, ou seu representante legal;
- e) coordenador Setorial de Extensão ou seu representante legal;
- f) representante da Comissão de Pós-Graduação do Centro ou seu representante legal;
- g) representação estudantil da graduação eleita dentre e pelos representantes estudantis dos colegiados dos cursos de graduação do Centro, de acordo com a legislação em vigor.
- § 1º A Câmara de que trata este artigo terá como atribuição o planejamento e o acompanhamento global dos cursos de graduação do Centro, visando a integração, a multidisciplinariedade, a interdisciplinariedade e o apoio à infraestrutura e o melhor funcionamento dos mesmos;
- § 2º As Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico poderão delegar algumas de suas atribuições à câmara mencionada neste artigo.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Curso de Graduação

- **Art.** 4º Para maior integração dos estudos e a coordenação didática, haverá um colegiado para cada curso de graduação.
- § 1º Os cursos que tiverem licenciatura e bacharelado poderão optar por uma única coordenação de curso ou por coordenação diferente para a licenciatura e para o bacharelado;
- § 2º Em qualquer dos casos, o colegiado eleitoral será único, porém os colegiados de curso poderão diferir, tendo sua composição estabelecida de acordo com o art. 5°;
- § 3º Os candidatos à Coordenação de Curso de Licenciatura devem pertencer ao Departamento ou Centro a que o curso estiver vinculado.
 - **Art.** 5º O colegiado de curso de graduação será constituído pelos seguintes membros:
 - **I.** Coordenador do Curso, como presidente;
 - **II.** Vice-Coordenador do Curso;
 - III. representantes dos Departamentos responsáveis por disciplinas do ciclo acadêmico ou profissional do curso, eleitos pelos respectivos Plenos, dentre os docentes do quadro permanente da Universidade neles lotados, observada a seguinte proporção:
 - a) um representante para cada Departamento que contribui com cinco a dez por cento da carga horária do curso;
 - b) dois representantes para cada departamento que contribui com mais de dez e até vinte por cento da carga horária;
 - c) três representantes para cada departamento que contribui com mais de vinte e até trinta a por cento da carga horária;
 - d) cinco representantes para cada departamento que contribui com mais de trinta por cento da carga horária;
 - **IV.** representação estudantil da graduação eleita dentre e pelos representantes estudantis do curso de graduação, de acordo com a legislação em vigor. (*nova redação*)
- § 1⁰ O mandato dos membros referidos na alínea III do parágrafo anterior será de um ano, permitida a recondução;
 - § 2º O mandato dos membros referidos na alínea IV do parágrafo anterior será de um ano;
- § 3º O colegiado de curso deverá se reunir pelo menos uma vez por semestre, por ocasião da discussão do elenco de disciplinas a serem oferecidas no semestre seguinte e de seus respectivos horários;
- **Art.** 6º É vedada a acumulação de representações no mesmo Colegiado e a designação de representantes docentes que não estejam ministrando disciplinas do curso.
 - Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:
 - I. coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;
 - II. propor à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos:
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de

- creditação, ouvida a instância a que o curso está vinculado;
- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;
- d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem;
- III. estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;
- IV. acompanhar as atividades docentes e o funcionamento das disciplinas e propor à Chefia do Departamento, ou Diretoria do Centro, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;
- V. oferecer as disciplinas dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;
- VI. homologar as equivalências de disciplinas solicitadas ao seu Curso;
- VII. dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;
- VIII. estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;
- **IX.** apreciar as sugestões do(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s), da Câmara de Graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- **X.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- **XI.** decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XII. seis meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;
- XIII. submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação da Câmara de Graduação do Centro, para posterior homologação da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- **XIV.** opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XV. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XVI. opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;
- **XVII.** desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo Único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças mencionadas no inciso II deste artigo.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Curso de Graduação

- **Art.** 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador do curso de graduação serão designados pelo Reitor, após processo eleitoral regulamentado pelo respectivo colegiado, cujo resultado será submetido à homologação do Conselho Departamental do Centro correspondente e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.
- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os integrantes da carreira de magistério superior do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício: (*nova redação*)
 - **I.** do(s) Departamento(s), quando o curso a este(s) for vinculado(s);
 - II. do Centro, se a este o curso for vinculado;
- § 2º O docente interessado em candidatar-se à função de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá atender às seguintes exigências:
 - I. ter cumprido o estágio probatório;
 - II. estar sob o regime de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva;
 - III. no último ano ter ministrado disciplina obrigatória ou eletiva do ciclo acadêmico ou profissional do curso e apresentado produção acadêmico-científica continuada em sua área de atuação;
 - IV. apresentar no ato da inscrição da candidatura da chapa formada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador o Plano de Trabalho conjunto, no prazo estabelecido pela comissão

eleitoral;

- § 3º O colegiado eleitoral para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação será composto pelos:
 - **I.** integrantes da carreira de magistério superior do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício, e que compõem o Colegiado do Curso; (nova redação)
 - II. alunos regularmente matriculados no curso e que estejam cursando pelo menos uma disciplina na época da eleição, excluindo-se os alunos matriculados em disciplinas isoladas;
 - III. quando o curso for vinculado a um ou mais departamentos, além dos docentes relacionados na alínea I deste artigo, também farão parte do colegiado eleitoral todos os integrantes da carreira de magistério superior do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício dos referidos departamentos; (nova redação)
 - IV. quando o curso for vinculado a um centro, além dos docentes relacionados na alínea I deste artigo, também farão parte do colegiado eleitoral os docentes que tenham ministrado disciplinas no curso nos últimos dois anos;
- § 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução através de nova eleição;
 - § 5º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- § 6° No caso de vacância na função de Coordenador ou de Vice-Coordenador, antes do cumprimento da metade do mandato para que foram eleitos, será procedida nova eleição;
- § 7º Ocorrendo a vacância na segunda metade dos respectivos mandatos, o Pró-Reitor solicitará ao Reitor a nomeação de *pro-tempore*, o qual cumprirá o restante do mandato daquele que foi substituído, até a designação do novo Coordenador ou Vice-Coordenador.
- § 8º Para os efeitos desta Resolução, também são considerados em efetivo exercício os professores cujos afastamentos estejam previstos no artigo 102 da Lei 8.112/90 (*inserido*)
 - Art. 9° Compete ao Coordenador do Curso:
 - I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
 - II. solicitar à Pró-Reitoria Acadêmica, aos Diretores de Centro e/ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;
 - III. articular-se com a Câmara de Graduação do Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas:
 - **IV.** promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;
 - V. promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
 - VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços da escolaridade, caso não haja Escolaridade Setorial, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
 - VII. fiscalizar o cumprimento das disciplinas oferecidas e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
 - **VIII.** propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso no vestibular e extra-vestibular;
 - IX. apresentar o relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação do respectivo Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos no decorrer do primeiro trimestre de cada ano dando ciência aos Departamentos envolvidos;
 - X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso.

SEÇÃO IV Do Colegiado da Área do Ciclo Básico

- **Art.** 10. Para maior integração e coordenação entre os cursos, haverá um colegiado para cada área do primeiro ciclo e ciclo básico.
 - § 1º Integrará cada colegiado de área os seguintes membros:

- I. o Coordenador da Área, como presidente;
- II. o Vice-Coordenador da Área;
- III. os diretores dos Centros cujos cursos estejam envolvidos com a área;
- IV. os coordenadores dos cursos de graduação atendidos pela área;
- V. os coordenadores das disciplinas oferecidas pela área;
- VI. representação estudantil de cada Centro atendido pela Área, eleita pelos Diretórios Acadêmicos dos cursos atendidos pela Área e que estejam cursando disciplina na Área, de acordo com a legislação em vigor.
- § 2º Pode participar do colegiado, conforme sua conveniência, o Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos.
 - Art. 11. São atribuições do Colegiado das Áreas do Ciclo Básico:
 - I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático da Área;
 - II. propor aos colegiados dos cursos de graduação:
 - a) a remoção, criação e reformulação de disciplinas, estágios ou outras atividades acadêmicas oferecidas pela Área e creditáveis para integralização curricular, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos, metodologia e recursos necessários;
 - b) normas, levando em consideração o coeficiente de rendimento acadêmico, para orientar o número máximo de créditos que o aluno poderá obter através da matrícula em disciplinas oferecidas pela área em um determinado período letivo (semestre). As normas serão aprovadas por cada Colegiado de Graduação de Curso e homologadas pela Câmara de Graduação e Admissão ao Ensino Básico;
 - c) adoção de métodos e processo específicos de orientação e verificação de aprendizagem;
 - III solicitar aos Departamentos competentes ementas e conteúdos programáticos atualizados;
 - IV estabelecer a lista de disciplinas da área a serem oferecidas aos alunos do curso, em cada período letivo, ouvidos os Departamentos competentes, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
 - V acompanhar as atividades docentes e propor aos Departamentos, no interesse da Área, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;
 - VI apreciar recomendações dos Conselhos Departamentais e dos Departamentos e sugestões dos professores relativas ao funcionamento da Área;
 - VII opinar sobre infrações disciplinares estudantis bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - VIII opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse das Área que sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da administração Superior;
 - IX auxiliar o Coordenador da Área no desempenho de suas atribuições;
 - X desempenhar as demais atribuições que lhe(s) forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso.

SEÇÃO V

Da Coordenadoria da Área

- **Art.** 12. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Área serão designados pelo Reitor, após processo eleitoral regulamentado pelo respectivo colegiado, cujo processo eleitoral será submetido à homologação do Conselho Departamental dos Centros envolvidos e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.
- § 1º Aplica-se ao Coordenador e Vice-Coordenador de Área o disposto nos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 8º desta Resolução, no que couber;
- $\S~2^{\rm o}$ O Coordenador será escolhido dentre os docentes lotados no Centro responsável pela maior porcentagem da carga horária de disciplinas oferecidas pela Área;
- § 3º No caso em que os Centros contribuam com a mesma porcentagem de carga horária de disciplinas oferecidas pela Área, o Coordenador escolhido poderá ser de quaisquer uma dessas Unidades;
- § 4º O Vice-Coordenador será eleito dentre os docente lotados em Centro diferente do Coordenador, se couber, mas vinculado à área;
 - § 5º Além dos membros do colegiado da área, o corpo eleitoral para a eleição do Coordenador e

Vice-Coordenador de Área será constituído pelos:

- I docentes que estejam ministrando disciplinas na Área, à época da eleição;
- II docentes que tenham ministrado disciplinas na Área nos últimos 12 meses;
- III alunos que estejam cursando disciplinas na Área, à época da eleição;

Art. 13. Compete ao Coordenador da Área:

- I convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II solicitar à Pró-Reitoria Acadêmica, aos Diretores de Centro e/ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento da Área, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III articular-se com a Pró-Reitoria Acadêmica, a fim de harmonizar o funcionamento da Área com as diretrizes dela emanadas;
- IV organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, os horários escolares, comunicando-os à Pró-Reitoria competente, nos prazos por ela fixados, bem como o cronograma de exercícios e provas;
- V responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, encaminhando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Área;
- VIII apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica relatório anual das atividades da Área;
- IX desempenhar as demais atribuições que lhe(s) forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso.

CAPÍTULO IIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art.** 14. Os casos omissos serão decididos pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico.
- **Art.** 15. Das decisões dos colegiados de curso de graduação e de área cabe recurso ao Conselho Departamental do(s) respectivo(s) Centro(s), deste às Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico e, destas e em última instância, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art.** 16. Os cursos e as áreas deverão proceder a eleição dos respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores no prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica esta exigência aos coordenadores e vice-coordenadores de cursos ou de áreas designados há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

- **Art.** 17. Ficam revogadas a Resolução nº 12, de 29 de outubro de 1985, bem como as demais disposições em contrário.
- **Art.** 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2003, DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Presidente: Prof. Yony de Sá Barreto Sampaio

Vice-Reitor-Substituto no Exercício da Vice-Reitoria

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE AJUSTES APROVADOS PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO(CCEPE) EM SUA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2003, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2003.

Anexo à Resolução nº 2, de 10 de fevereiro de 2003, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão

Vinculação dos Atuais Cursos de Graduação da UFPE

Curso	Departamento/Centro/ Pró-Reitoria
Arquitetura	Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Educação Artística ó Artes Cênicas	Departamento de Teoria da Arte e Expressão
Educação Artística ó Artes Plásticas	Artística
Biblioteconomia	Departamento de Ciência da Informação
Comunicação Social ó Jornalismo	
Comunicação Social ó Publicidade e Propaganda	Departamento de Comunicação Social
Comunicação Social ó Radialismo e TV	
Licenciatura em Desenho e Plástica	Departamento de Desenho
Desenho Industrial	Departamento de Design
Letras	Departamento de Letras
Música ó Canto	
Música ó Instrumento	Departamento de Música
Música ó Licenciatura	
Turismo	Centro de Artes e Comunicação
Pedagogia	Centro de Educação
Filosofia	Departamento de Filosofia
História	Departamento de História
Ciências Sociais ó Bacharelado	Departamento de Ciências Sociais
Ciências Sociais ó Licenciatura	•
Geografia ó Bacharelado	Departamento de Ciências Geográficas
Geografia ó Licenciatura Psicologia	Departamento de Psicologia
Direito	Centro de Ciências Jurídicas
Ciências Biológicas - Bacharelado	Centro de Ciencias Juridicas
Ciências Biológicas - Licenciatura	
Ciências Biológicas/Ciências Ambientais ó Bacharelado	Centro de Ciências Biológicas
Ciências Biomédicas	
Ciências Contábeis	Departamento de Ciências Contábeis
Ciências Econômicas	Departamento de Economia
Serviço Social	Departamento de Serviço Social
Administração	Demontamento de Ciências Administrativas
Secretariado	Departamento de Ciências Administrativas
Educação Física	Departamento de Educação Física
Enfermagem e Obstetrícia	Departamento de Enfermagem
Hotelaria	Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Farmácia	Departamento de Ciências Farmacêuticas
Fisioterapia	Departamento de Fisioterapia
Fonoaudiologia	Centro de Ciências da Saúde
Medicina	Centro de Ciências da Saúde
Nutrição	Departamento de Nutrição
	Departamento de Clínica e Odontologia
Odostologia	Preventiva
Odontologia	Departamento de Prótese e Cirurgia Buco-
	Facial
Terapia Ocupacional	Departamento de Terapia Ocupacional
Engenharia Cartográfica	Departamento de Engenharia Cartográfica
Engenharia Civil	Departamento de Engenharia Civil
Engenharia Elétrica / Eletrônica	Departamento de Eletrônica e Sistemas
Engenharia Elétrica / Eletrotécnica	Depto.de Engenharia Elétrica e Sistemas de Potência
Engenharia Mecânica	Departamento de Engenharia Mecânica
Engenharia de Minas	Departamento de Engenharia de Minas
Engenharia de Produção	Departamento de Engenharia de Produção
<u> </u>	T

Química Industrial Engenharia Química	Departamento de Engenharia Química
Geologia	Departamento de Geologia
Física ó Bacharelado Física ó Licenciatura	Departamento de Física
Matemática ó Bacharelado Matemática ó Licenciatura	Departamento de Matemática
Estatística	Departamento de Estatística
Química ó Bacharelado Química ó Licenciatura	Departamento de Química Fundamental
Ciência da Computação	Centro de Informática
Engenharia da Computação	Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos
Engenharia Biomédica	Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos

Vinculação das Atuais Áreas da UFPE

Área	Centro Atendido pela Área	Curso Atendido pela Área
Área I	Centro de Ciências Sociais Aplicadas Centro de Ciências Jurídicas Centro de Filosofia e Ciências Humanas Centro de Educação	Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais - Bacharelado, Ciências Sociais ó Licenciatura, Direito, Filosofia, Geografia ó Bacharelado, Geografia ó Licenciatura, História, Hotelaria, Pedagogia, Secretariado, Serviço Social
Área II	Centro de Ciências Exatas e da Natureza Centro de Tecnologia e Geociências	Ciência da Computação, Engenharia Biomédica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica ó Eletrônica, Engenharia Elétrica ó Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Estatística, Física ó Bacharelado, Física ó Licenciatura, Geologia, Matemática ó Bacharelado, Matemática ó Licenciatura, Química ó Bacharelado, Química ó Licenciatura, Química Industrial
Área III	Centro de Ciências Biológicas Centro de Ciências da Saúde	Ciências Biológicas ó Bacharelado, Ciências Biológicas ó Licenciatura, Ciências Biológicas ó C. Ambientais, Ciências Biomédicas, Educação Física, Enfermagem e Obstetrícia, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional
Área IV	Centro de Artes e Comunicação	Arquitetura, Biblioteconomia, Comunicação Social ó Jornalismo, Comunicação Social ó Publicidade e Propaganda, Comunicação Social ó Radialismo e TV, Desenho Industrial ó Programação Visual, Desenho Industrial ó Projeto do Produto, Educação Artística ó Artes Cênicas, Educação Artística ó Artes Plásticas, Letras, Licenciatura em Desenho e Plástica, Música ó Canto, Música ó Instrumento, Música ó Licenciatura, Turismo